



12

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2019

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo que tem por escopo de vedar o recebimento de resíduos sólidos de qualquer natureza advindos de outros municípios.

Analisado o Projeto, a Comissão, por unanimidade, entende que o projeto atende ao interesse público e não está eivado de constitucionalidade.

Pelo exposto, manifesta esta Comissão pelo prosseguimento do processo legislativo, com as seguintes emendas.

**Art. 1º. As empresas destinadas à coleta, transporte, separação e tratamento de resíduos sólidos de qualquer natureza, instaladas no município de Bom Despacho, não poderão adquirir ou receber resíduos provenientes de outros municípios, exceto quando se tratar de materiais cuja reutilização ou a reciclagem seja possível.**

**§1º. VETADO**

**§2º. VETADO**

**§3º A proibição prevista no *caput* estende-se à administração pública municipal. (NR)**

É, por ora, o parecer.

Bom Despacho-MG, 21 de novembro de 2019.

Presidente: Vereador Fernando Branco  
Secretário: Vereadora Cessão Queiroz  
Membro: Vereador Marcelão